

RESOLUÇÃO INTERNA Nº 04/2018, de 09 de maio de 2018

Aprova a Resolução Interna que regulamenta as normas complementares para Estágio Docência no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Sociologia (PPGS) da Universidade Federal de Goiás (UFG).

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Sociologia (PPGS) da Faculdade de Ciências Sociais (FCS) da Universidade Federal de Goiás (UFG), em reunião realizada em 09 de maio de 2018,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar normas complementares para Estágio Docência de estudantes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Sociologia, níveis Mestrado e Doutorado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor no dia 09 de maio de 2018.

Goiânia, 09 de maio de 2018

Eliane Gonçalves

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Sociologia

RESOLUÇÃO INTERNA QUE REGULAMENTA AS NORMAS
COMPLEMENTARES PARA ESTÁGIO DOCÊNCIA DO PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM SOCIOLOGIA

Estabelece normas complementares para o Estágio Docência no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Sociologia (PPGS) da Universidade Federal de Goiás (UFG).

CONSIDERANDO:

- a) A Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, publicada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que regulamenta o Programa de Demanda Social, segundo o qual a integração entre graduação e pós-graduação está especialmente disciplinada pelo estágio docência, e estabelece a qualificação do ensino de graduação como uma de suas atribuições;
- b) O Estatuto da Universidade Federal de Goiás (UFG), de 29 de novembro de 2013, que estabelece a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial da instituição, obedecendo ao princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, definido pela Constituição da República Federativa do Brasil;
- c) O Regimento da Universidade Federal de Goiás (UFG), aprovado em 17 de abril de 2015, que estabelece sua política acadêmica com base no princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão;
- d) A Resolução Conjunta - CONSUNI/CEPEC Nº 01/2017 que dispõe sobre a integração entre os diferentes níveis de formação – ensino médio, graduação e pós-graduação – no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas na Universidade Federal de Goiás (UFG), revogando a Resolução CEPEC no 1210/2013.

- e) RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1403 que aprova o regulamento do Programa de Pós-graduação em Sociologia (PPGS).

ESTABELECE:

NORMAS PARA O ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 1. O estágio docência é parte integrante da formação da pós-graduação, sendo obrigatório para bolsistas de Mestrado ou Doutorado.

Parágrafo único. Os/as estudantes não bolsistas poderão exercer a prática de Estágio Docência em comum acordo com a orientação e com a Coordenadoria do PPGS.

Art. 2. As atividades de estágio docência regulamentadas nesta resolução serão aproveitadas para o estágio docência estabelecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) aos bolsistas de Demanda Social, em nível de Mestrado e/ou Doutorado.

Art. 3. As atividades de estágio docência não correspondem a valores de créditos nem eliminam disciplinas exigidas para o cumprimento das disciplinas previstas no regulamento do PPGS.

§ 1º A carga horária total mínima do estágio docência será de trinta e duas (32) horas para estudantes de Mestrado e de sessenta e quatro (64) horas para estudantes de Doutorado.

§ 2º A carga horária máxima do estágio docência será de quatro horas semanais.

Art. 4. O estágio docência deve proporcionar ao estudante a participação em atividades de ensino na graduação e/ou na educação básica, incluindo uma ou mais das seguintes atividades:

I- preparar e ministrar aulas teóricas e/ou práticas em disciplinas regulares da graduação, no âmbito da FCS (incluindo as disciplinas internas e externas), nas

modalidades presencial ou a distância (EaD), em áreas do conhecimento associadas a suas atividades de pesquisa;

II- preparar e ministrar aulas teóricas e/ou práticas no âmbito das escolas públicas de ensino fundamental e médio, em áreas do conhecimento associadas a suas atividades de pesquisa;

III- participar de programas de monitoria e tutoria e de projetos de ensino para estudantes, promovidos pela UFG;

IV- desenvolver atividades de ensino e/ou orientação no âmbito da UFG, associadas a grupos de estudo, grupos de pesquisa, projetos de extensão, seminários e minicursos.

§ 1º As atividades do estagiário docente serão sempre supervisionadas por um/a professor/a responsável.

§ 2º É recomendável que parte da carga horária do estágio docência seja desenvolvida nos termos previstos no inciso I deste artigo.

Art. 5. Por projeto de ensino, nos termos do inciso III do Art. 16 da Resolução Conjunta - CONSUNI/CEPEC Nº 01/2017, entende-se o conjunto de ações de apoio pedagógico com vistas a ampliar as chances de sucesso acadêmico de estudantes do ensino fundamental, médio e de graduação que se enquadrem em uma ou mais das situações abaixo:

I- dificuldade de aprendizado, em função de fragilidades de formação na educação básica;

II- vulnerabilidades emocionais e sociais, que comprometam seu rendimento e sucesso acadêmico;

III- recorrentes reprovações e/ou baixo rendimento em componentes curriculares;

IV- necessidades educacionais especiais, como deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades, superdotação e transtornos funcionais específicos;

V- interesse em desenvolver novas metodologias, tecnologias e práticas voltadas ao aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 6. As atividades de ensino para o estágio docência, definidas nos incisos I, II e III do art. 5 desta Resolução, deverão ser aprovadas pela coordenação do PPGS, em consonância com as seguintes instâncias:

I- coordenação dos cursos de graduação;

II- direção das escolas públicas de ensino fundamental e médio, quando for o caso.

§ 1º As atividades do estagiário docente em sala de aula serão desenvolvidas com acompanhamento do professor responsável pela disciplina de graduação ou ensino médio.

§ 2º Cabe à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente do PPGS, após consulta ao/à orientador/a e ao/à professor/a responsável pela disciplina na graduação ou ensino básico, aprovar o plano de trabalho do/a estagiário/a, avaliar o trabalho desenvolvido e comunicar a finalização das atividades à secretaria do programa para fins de registro.

Art. 7. A realização do estágio docência deverá obedecer às seguintes condições:

I- a duração mínima de um semestre para estudantes de Mestrado e dois semestres para os de Doutorado, sendo a duração máxima de dois e três semestres para estudantes de Mestrado e Doutorado, respectivamente;

II- a atuação de um ou mais estagiários docentes de Mestrado em disciplinas não poderá exceder cinquenta por cento (50%) da carga horária total da disciplina;

III- nenhum estagiário docente poderá assumir cem por cento (100%) da carga horária de uma disciplina;

IV- a divisão de atividades entre o/a estagiário/a e o/a professor/a responsável pela disciplina será estabelecida no plano de trabalho a ser aprovado pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, previsto no parágrafo segundo do Art. 18 da Resolução Conjunta - CONSUNI/CEPEC Nº 01/2017 e art. 6 desta resolução;

V- sempre que a Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente definir pelo compartilhamento do registro da carga horária entre o professor responsável pela disciplina e o estagiário docente, este deverá ser vinculado ao Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);

VI- a Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente apresentará à coordenadoria do Programa de Pós-Graduação um relatório anual das atividades de estágio docência desenvolvidas no programa, o qual será depois submetido ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica;

VII- a participação de estudantes de pós-graduação no estágio docência não cria vínculo empregatício.

Art. 8. Estas normas entram em vigor na data de sua publicação, os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação do Programa de Pós-graduação, ouvindo a Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente e a Coordenadoria de Pós-graduação.